

TERMO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 017/2026

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 017/2026 –
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON – MA
CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO
QUANTITATIVO, NOS TERMOS DO ART. 124, INCISO
I, ALÍNEA “B”, C/C ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021.**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65631-310, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.541.606 SSP/PI e CPF nº 004.758.803-90, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa ALFALAB TIMON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.216.567/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2026, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do Contrato nº 017/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fisioterapia, exames anatomopatológicos e exames citopatológicos destinados ao atendimento das demandas reguladas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente reajuste corresponde ao acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado inicialmente, que corresponde a **R\$ 47.625,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais)** conforme planilha apresentada.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	ATÉ 7.500	6,35	ATÉ 47.625,00
03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO			
03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA			
03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO			
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS			
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR			

03.02.05.003-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO-ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTEMICAS			
03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS			
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO			
03.02.07.002-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO			
TOTAL MENSAL		ATÉ RS 47.625,00		

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 104, I, 124, 125 e 130 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 017/2026.

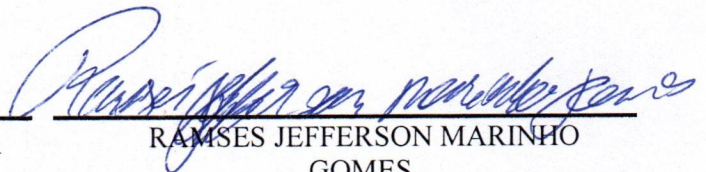
CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 28 de maio de 2026.



Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE



RAMSES JEFFERSON MARINHO GOMES.

ALFALAB TIMON LTDA
CNPJ sob o nº 61.216.567/0001-94

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Josiane L.S.D. CPF Nº. 454.029.733-34

2. Maria Glauane L. Santos CPF Nº. 024.744.543-65



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração de Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato nº 017/2026, oriundo do Credenciamento nº 003/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fisioterapia, exames anatomopatológicos e exames citopatológicos destinados ao atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o referido contrato decorre do Credenciamento nº 003/2025, procedimento realizado com a finalidade de garantir a ampla oferta de serviços especializados de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contratação de prestadores habilitados para suprir as necessidades da rede pública municipal.

A necessidade do aditamento decorre do aumento significativo da demanda pelos serviços contratados, verificado ao longo da execução contratual, especialmente em razão da ampliação do número de usuários atendidos pela rede municipal de saúde, do crescimento das solicitações médicas reguladas e da necessidade de assegurar a continuidade da assistência especializada à população.

Observou-se, no decorrer da vigência contratual, elevação na procura por sessões de fisioterapia, bem como por exames anatomopatológicos e citopatológicos, serviços essenciais para diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e tratamento de diversas patologias. Tal cenário ocasionou consumo superior ao inicialmente estimado no contrato, tornando insuficientes os quantitativos originalmente pactuados.

O acréscimo quantitativo mostra-se indispensável para evitar descontinuidade dos serviços públicos de saúde, garantir a manutenção do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e assegurar a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Ressalta-se que o aditivo pretendido encontra respaldo na legislação vigente, especialmente no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza alterações quantitativas dos contratos administrativos, observados os limites legais estabelecidos.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a vantajosidade para a Administração Pública e a imprescindibilidade da continuidade dos serviços prestados à população, justifica-se a realização do Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato nº 017/2026.

Ante o exposto, justifica-se a celebração do termo aditivo de acréscimo de valor, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, encaminhe-se ao setor competente para elaboração da Minuta do Termo de Aditivo de prorrogação contratual e demais trâmites.

Timon/MA, 27 de maio de 2026

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025- GP



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

PARECER JURÍDICO Nº 032/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aditamento Contratual

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise jurídica de Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato nº 017/2026, oriundo do Credenciamento nº 003/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de celebração de Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato nº 017/2026, oriundo do Credenciamento nº 003/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fisioterapia, exames anatomopatológicos e exames citopatológicos destinados ao atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme documentação acostada aos autos, a Secretaria Municipal de Saúde informa aumento significativo da demanda pelos serviços contratados durante a execução contratual, especialmente em razão da ampliação dos atendimentos especializados realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, tornando insuficientes os quantitativos inicialmente previstos.

Apresentou justificativa administrativa demonstrando a necessidade do acréscimo quantitativo para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde e evitar desassistência à população usuária da rede pública municipal.

Vieram os autos para análise e manifestação jurídica.

É o relatório.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que pertinente ao presente requerimento, a Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, passa a tecer breves considerações.

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica/SEMS a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Inicialmente, cumpre destacar que os contratos administrativos regem-se pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e economicidade, devendo toda alteração contratual observar os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o Contrato nº 017/2026 decorre do Credenciamento nº 003/2025, instrumento utilizado pela Administração Pública para viabilizar a contratação de prestadores habilitados à execução de serviços de saúde, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

A pretensão administrativa refere-se exclusivamente ao acréscimo quantitativo dos serviços inicialmente contratados, sem alteração da natureza do objeto, das condições essenciais do ajuste ou do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

A matéria encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 125, que dispõe:

“Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública apresentou motivação idônea e devidamente fundamentada para a formalização do aditivo,



demonstrando que o aumento da demanda decorre de necessidade superveniente e efetivamente constatada durante a execução contratual.

Observa-se, ainda, que os serviços contratados possuem natureza contínua e essencial, diretamente vinculados à garantia do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado.”

Os serviços de fisioterapia, exames anatomopatológicos e citopatológicos são indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em demandas relacionadas à atenção especializada e à prevenção de agravos.

A interrupção ou limitação desses serviços poderia ocasionar prejuízos relevantes à população usuária do SUS, comprometendo a eficiência da política pública de saúde e a continuidade da assistência médica especializada.

Ressalte-se que o acréscimo quantitativo pretendido deve observar os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente, autorização da autoridade competente e manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

Do ponto de vista jurídico, não se verifica óbice à formalização do termo aditivo, desde que devidamente observados os requisitos legais e administrativos pertinentes.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à celebração do Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato nº 017/2026, oriundo do Credenciamento nº 003/2025, destinado à ampliação dos serviços de fisioterapia, exames anatomopatológicos e exames citopatológicos, desde que:

1. Seja observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
2. Haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;
3. Permaneçam mantidas as condições de habilitação e regularidade da contratada;
4. O termo aditivo seja formalmente motivado e instruído com a justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, recomenda-se que o citado processo administrativo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para conhecimento e análise.



TIMON
PREFEITURA

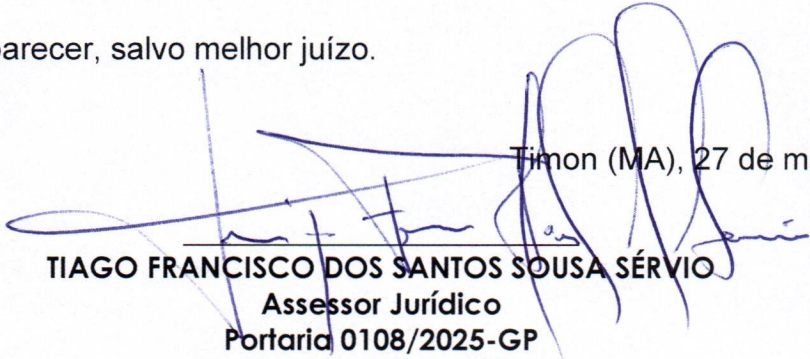
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 27 de maio de 2026.


TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA SÉRVIO
Assessor Jurídico
Portaria 0108/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de Janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria no que for relacionado a gestão e a fiscalização do contrato 003/2026 que tem por objetivo aquisição de água mineral 200ml, para atender as necessidades da secretaria municipal de Habitação.

SERVIDOR	MATRÍCULA
EDER CLAUDINO GONÇALVES II- GESTOR	9221307
SEARA PEROLA MORENA ALCANTRA MAGALHAES- FISCAL	219918-6

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED

PORTARIA Nº 732/2026/GAB/SEMED TIMON (MA), 19 de maio de 2026.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 176 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004, e conforme deliberação constante no Processo nº 0811765-56.2024.8.10.0060 Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon/MA.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o servidor efetivo **DAVID MONTEIRO DE SOUSA FILHO**, RG nº 2238574 SSP/PI, CPF nº 025.970.383-43, matrícula nº 921792-1, ocupante do cargo de Professor Classe E-2 40H, lotado na **EMEF ESTEVAM BELO**, a se afastar por 4 horas de sua carga horária diária, sem prejuízo da remuneração, para acompanhar seu filho com necessidades especiais (PNE), até o final do ano letivo.

Art. 2º. Fica o servidor cientificado de que deverá retornar à sua carga horária normal ao término deste ano letivo, independentemente de nova notificação, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de prorrogação, o servidor deverá protocolar requerimento no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor a partir do início do período letivo escolar.

Dê-se ciência. Cumpra-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de maio de 2026.

ISADORA KAMILLA RODRIGUES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026-GP

SEMAG

**PEDIDO DE AQ DEFERIDO/SEMAG
EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG
PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 753/2026, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) **CAROLINE DE ARAÚJO COELHO VALLE**, ocupante do cargo efetivo de **CIRURGIÃO-DENTISTA**, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 25%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 10/02/2026, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022.

Timon-MA, 15 de abril de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG

PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 827/2026, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) **RODRIGO DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA**, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 13/02/2026, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022.

Timon-MA, 15 de abril de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 017/2026- FMS/SEMS. Objeto: corresponde ao acréscimo quantitativo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, permitido pelo art. 124, I, "b", 125, da Lei 14.133/2021. **Fundamentação:** art. 124, II, "b", 125, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** Alfabab Timon LTDA, CNPJ nº 61.216.567/0001-94. **Data de assinatura:** 28 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2026

Pregão Eletrônico Nº 005/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: TRABALHO EFICIENTE LTDA ME

CNPJ da contratada: 19.304.689/0001-76

Vigência do contrato: 12 MESES

Objeto: O objetivo do presente instrumento é a aquisição de água mineral 200ml, para atender as necessidades da secretaria municipal de habitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Valor Global: R\$ 1.416,00 (MIL QUATROCENTOS E DEZESEIS)

Data da Assinatura: 28/04/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 04/2026 – EPTT

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, CNPJ nº 59.934.290/0001-93.

Contratada: RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.665.841/0001-09, Rua 13 de maio, nº 2875, LOJA 02, Bairro Pio XII, Cidade de Teresina – PI, CEP 64019-848, Representante Gean da Silva Moura, CPF: 392.679.578-64.

Objeto do Contrato: Registro de preço para aquisição futura de materiais de limpeza para uso geral, uso hospitalar, higiene pessoal e materiais descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon – MA.

Valor global: O valor total é de R\$2.050,25

Vigência: De 22/05/2026 a 22/08/2026.

Data da assinatura: 22/05/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 02/2026

Contrato nº 009/2024 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 972/2026